

LEI Nº 12.944, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

1º A concessão e a renovação da Passagem Escolar ficam condicionadas: I – à comprovação de domicílio no Município de Porto Alegre; II – à comprovação de hipossuficiência e carência financeira do beneficiário, caracterizadas pela percepção de renda familiar per capita máxima:

a) *entre R\$ 1.925,01 (mil, novecentos e vinte e cinco reais e um centavo) e R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), na hipótese de isenção tarifária de 25% (vinte e cinco por cento) para o estudante regularmente inscrito no Ensino Fundamental, Médio, Técnico, Profissionalizante, Graduação ou Preparatório;*

b) *entre R\$ 1.650,01 (mil, seiscentos e cinquenta reais e um centavo) e R\$ 1.925,00 (mil, novecentos e vinte e cinco reais), na hipótese de isenção tarifária de 50% (cinquenta por cento) para o estudante regularmente inscrito no Ensino Fundamental, Médio, Técnico, Profissionalizante, Graduação ou Preparatório;*

c) *até R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais), na hipótese de: 1. isenção tarifária de 100% (cem por cento) para o estudante regularmente inscrito no Ensino Fundamental;*

2. isenção tarifária de 75% (setenta e cinco por cento) para o estudante regularmente inscrito no Ensino Médio e Técnico; e

3. isenção tarifária de 50% (cinquenta por cento) para o estudante regularmente inscrito no ensino Profissionalizante, Superior ou Preparatório.